



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº678 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SEGUNDA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 42/2020.....pág.01/02
Lei nº 388/2020.....pág. 02/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 42/2020

DECRETO Nº 42/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Trizidela do Vale – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, **CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N °35.731 de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N ° 35.784 de 03 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N ° 35.831 de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020 do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão, que aprova protocolo específico de medida

sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o município elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 22/2019 que Decretou Estado de Calamidade no Município de Trizidela do Vale;

CONSIDERANDO que o Município de Trizidela do Vale não tem nenhum óbito decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) desde a data de 08 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no Município de Trizidela do Vale, em estrita observância às regras estabelecidas pelo presente Decreto.

§ 1º A permissão deste Decreto aplica-se aos estabelecimentos denominados bares, restaurantes, espaços de eventos ao ar livre.

§ 2º Os profissionais do setor musical e artístico devem residir no núcleo urbano formado pelos Municípios de Trizidela do Vale e Pedreiras, sendo vedada a contratação de profissionais residentes em outras localidades.

§ 3º Fica limitado a realização de 02 (dois) eventos simultâneos de segunda a quinta e 03 (três) de sexta a domingo.

Art. 2º Os estabelecimentos devem obedecer às seguintes regras de biossegurança como medida de contenção da propagação da COVID-19:

I - as mesas devem ser dispostas respeitando o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada e as pessoas devem guardar distância de 1,5m entre si;

II - álcool em gel 70% deve ser disponibilizado na entrada do estabelecimento;

III - a ventilação natural do ambiente deve ser mantida e, caso seja utilizado ar condicionado, as portas e janelas devem permanecer abertas;

IV – é obrigatório uso de máscaras;

V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VI - a equipe de músicos ou artistas deve ser composta de no máximo 5 (cinco) pessoas, incluindo o (s) próprio (s) artista (s);

VII – Fica limitada a ocupação do ambiente em 60% de sua capacidade.

VII – aferir a temperatura dos consumidores;

VIII - aferir ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.

§ 1º Quando constatado febre do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,8ºC.

§ 3º Fica vedado a disponibilização de pista de dança.

Art. 3º Os estabelecimentos devem atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias para contenção da propagação da COVID-19.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais medidas restritivas, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:

I – às penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

www.trizideladovale.ma.gov.br/dom

II - às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, 10 DE AGOSTO 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
Lei nº 388/2020**

Lei nº 388/2020, de 06 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INCENTIVO FISCAL, ÀS INDÚSTRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) os contribuintes que se enquadrem como unidade consumidora que se destinam a fábricas/indústrias instaladas no Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Se enquadram no dispositivo do Art. 1º as repartições prediais com finalidade industrial, observando a capacidade de gerar emprego e renda para o município.

Parágrafo Único – A isenção tributária estabelecida no artigo anterior trata-se de incentivo fiscal às indústrias já instaladas ou que eventualmente vierem a ser fixadas no território municipal.

Art. 3º - A isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) deverá ser requerida junto a setor específico do Poder Executivo para que haja reconhecimento. De modo que, reconhecida, prevalecerá apta enquanto durarem os motivos que a fundamentaram.

§ 1º - Uma vez constatada a mudança de finalidade a que se destina o prédio – que deve ter fins industriais – o tributo será imediatamente cobrado, atualizado monetariamente e sem prejuízos de sanções penais, caso necessário.

§ 2º - Determinada a isenção pelo Poder Público, deverá o responsável pela unidade consumidora encaminhar autorização de isenção para a empresa concessionária de

energia elétrica, uma vez que é a responsável pela arrecadação da espécie tributária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JULHO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal